DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 88/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2641/2006
PROTOCOLO	:	836757
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON TRAD FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2006
VALOR INICIAL	:	R$ 571.680,00
CONTRATADO (A)	:	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 49/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Contrato Administrativo n. 5/2006, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, cujo objeto é a locação de impressoras, fornecimento de material de consumo e assistência técnica com reposição de peças.

Por meio da Decisão Singular n. 6447/06, da lavra do Conselheiro Cícero Antônio de Souza (f. 541 – vol. II), declarou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Já a formalização do 1º ao 8º Termos Aditivos foi considerada regular e legal por meio da Decisão Singular G.JAS-6930/2010, prolatada pelo Conselheiro José Ancelmo dos Santos (f. 2452-4 vol. VI).

Aprecia-se, nesta oportunidade, a execução físico-financeira do contrato (3ª fase).

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III – VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução contratual.

E o fizeram acertadamente, ante a comprovação de que todos os pagamentos ocorreram de forma correta, assim como corretos estão os valores do saldo empenhado e de notas fiscais emitidas. Vejamos o resumo abaixo:

Valor empenhado:	R$ 3.454.092,12
Anulações + cancelamentos:	R$ 162.441,52
Total de notas de empenho:	R$ 3.291.650,60
Total de pagamentos e retenções:	R$ 3.291.650,60
Total de notas fiscais:	R$ 3.310.833,26

A divergência entre o valor das "notas fiscais" e o total de "pagamentos" é explicada pela **dação** realizada pela empresa contratada ao órgão contratante, no valor de R$ 19.182,66, representada pelas seguintes notas fiscais:

Nota fiscal	Valor
179402	R$ 960,00
179405	R$ 1.688,54
179406	R$ 535,39
179407	R$ 1.280,00
179408	R$ 6.172,86
179409	R$ 960,00
179411	R$ 2.388,67
179412	R$ 320,00
179413	R$ 40,00
179414	R$ 1.935,64
179415	R$ 640,00
179417	R$ 1.149,60
179418	R$ 864,86

179419	R$ 247,10

TOTAL: R$ 19.182,66

As dações acima noticiadas estão devidamente comprovadas nos autos, por meio dos documentos de f. 2618 e 2632 (vol. VI), nos quais a empresa contratada confirma a *baixa das notas por dação*, em razão da quitação integral do contrato.

Destarte, observa-se que a presente prestação de contas reúne as condições necessárias à sua aprovação, eis que realizada em consonância com as normas legais atinentes à matéria, em especial os arts. 62 e seguintes da Lei n. 4.320/64.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. pela **regularidade e legalidade** da Execução Financeira do Contrato n. 5/2006, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campo Grande e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99, (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato n. 5/2006, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campo Grande e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd